

DECLARAÇÃO

Migração no Contexto dos Desafios Socioambientais

23 a 25 de outubro de 2024

São José, Costa Rica

Nós, parlamentares de 20 países e territórios¹ das Américas e Caribe, estivemos reunidos nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2024, em São José, na Assembleia Legislativa da Costa Rica, para o encontro interparlamentar hemisférico *Migração no Contexto dos Desafios Socioambientais*.²

O encontro proporcionou um espaço para a análise do estado da migração nas Américas e Caribe e sua correlação com fatores socioeconômicos e ambientais, ao lado de especialistas e representantes de organizações internacionais e da sociedade civil.

Nossos diálogos reiteraram a necessidade de continuar atualizando e fortalecendo marcos regulatórios e políticas sobre migração, bem como de promover um modelo de governança migratória inclusivo, fundamentado nos direitos humanos e na promoção de migrações seguras, ordenadas e regulares, a fim de responder, com eficiência, aos novos padrões migratórios na região e suas causas estruturais.

CONSIDERANDO:

1. Que a migração tem sido uma ocorrência constante ao longo da história da humanidade, para pessoas que buscam novas oportunidades econômicas e educacionais; fogem de conflitos armados, pobreza, insegurança alimentar, perseguição, terrorismo ou violações de direitos humanos; ou escapam dos efeitos das mudanças climáticas, desastres e outros fatores ambientais; entre outras razões.

¹ Argentina, Antígua e Barbuda, Belize, Bolívia, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Curaçao, República Dominicana, El Salvador, Honduras, México, Panamá, Paraguai, Peru, São Martinho, Santa Lúcia e Suriname.

² O evento foi realizado por ocasião do 8º Encontro da Rede Parlamentar sobre Mudanças Climáticas e Sustentabilidade do ParlAmericas, do 16º Encontro da Rede Parlamentar para a Igualdade de Gênero do ParlAmericas e da IX Reunião da Comissão Interparlamentar sobre Direitos da Mulher e Igualdade de Gênero do Fórum de Presidentes de Poderes Legislativos da América Central e Caribe (FOPREL).

2. Que a migração pode ser uma importante fonte de intercâmbio cultural, prosperidade econômica e desenvolvimento sustentável.
3. Que a migração é um fenômeno multidimensional com diversas repercussões para os países e comunidades de origem, trânsito, destino e retorno, exigindo marcos regulatórios globais e regionais harmonizados, centrados nos direitos humanos e que incorporem considerações econômicas, sociais, culturais e ambientais.
4. Que a migração deve ser uma escolha voluntária e informada, e não uma necessidade urgente.
5. Que existem instrumentos internacionais e regionais para apoiar governança migratória coordenada e abrangente, tais como a [Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes](#), o [Pacto Global sobre Refugiados](#), o [Pacto Global para Migrações Seguras, Ordenadas e Regulares](#), a [Declaração de Los Angeles sobre Migração e Proteção](#), a [Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares](#), os [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#) e a [recomendação geral nº 26 sobre trabalhadoras migrantes](#) da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, entre outros.
6. Que, historicamente, as Américas e o Caribe têm acolhido migrantes, refugiados, deslocados e solicitantes de asilo de diversas origens e condições, e que suas contribuições para o desenvolvimento social e econômico têm tido efeitos positivos para o bem-estar e a prosperidade de países e comunidades.
7. Que os países das Américas e Caribe têm empreendido importantes esforços para regularizar e promover a integração social e econômica de migrantes, refugiados, deslocados e solicitantes de asilo.
8. Que a migração interna, particularmente de áreas rurais para urbanas, continua sendo um fator central na redistribuição espacial da população nas Américas e no Caribe, o que tem tido implicações sociais e econômicas para comunidades, domicílios e indivíduos, bem como para o planejamento urbano sustentável.
9. Que, na última década, as Américas e o Caribe vivenciaram um aumento considerável na migração intrarregional,³ devido a uma variedade de fatores, entre eles a falta estrutural

³ "Desde 2010, nenhuma região apresentou maior aumento relativo na migração internacional do que a América Latina e o Caribe. O número de migrantes vivendo na região praticamente dobrou, passando de 8,3 milhões em 2010

de oportunidades de emprego, agravada por crises econômicas e políticas, os efeitos das mudanças climáticas e desastres, emergências humanitárias e perseguição política e diversas formas de violência, inclusive, entre outras, a violência sexual.

10. Que o crime organizado transnacional, um dos impulsionadores da migração na região, está envolvido no contrabando ilícito de migrantes e no tráfico de pessoas, explorando e se beneficiando das situações de vulnerabilidade de alguns migrantes, principalmente de trabalhadores migrantes de baixa qualificação, mulheres, jovens e crianças.
11. Que é necessário que os esforços de cooperação regional levem em conta as diferentes situações dos países de origem, trânsito, destino e retorno, visando responder, de forma coordenada, aos desafios relacionados à migração que a região enfrenta e desenvolver uma abordagem regional centrada na migração segura, ordenada e regular.
12. Que as experiências de migração variam significativamente entre as pessoas com base em diversas características, como gênero, orientação sexual, idade, e etnia, e que seus efeitos negativos são sentidos de forma desproporcional por mulheres, comunidade LGBTI, jovens e crianças, e pessoas com deficiências que correm maior risco de sofrer abuso sexual, exploração, tráfico humano e outras formas de violência e discriminação.
13. Que, a despeito da crescente feminização⁴ da migração, a participação ativa e os papéis de mulheres e meninas nos processos migratórios continuam a ser invisibilizados devido a normas e estereótipos de gênero prejudiciais.
14. Que a mudança climática e a degradação ambiental são motores que impulsionam a migração interna e externa, com impactos cada vez mais significativos nas Américas e Caribe, visto que a vulnerabilidade a desastres e desigualdades socioeconômicas estão levando ao crescimento da mobilidade climática, exigindo cooperação e recursos para a ajuda ao desenvolvimento, especialmente após a ocorrência de desastres.
15. Que os efeitos graduais da mudança climática - como o aumento do nível do mar, a degradação do solo, inundações, a erosão costeira, temperaturas extremas, entre outros - contribuem para o deslocamento humano, tornando áreas inteiras inabitáveis, ameaçando meios de subsistência e aumentando a competição por recursos.

para 16,3 milhões em 2022". [Em uma Reviravolta Dramática, as Américas se Tornaram um Importante Destino de Migração](#) (Instituto de Políticas Migratórias, 2023).

⁴ Estima-se que mulheres e meninas representem 51,3% do número de migrantes internacionais nas Américas ([OIM, 2022](#)).

16. Que a migração induzida pelo clima ocorre de forma desproporcional nos países em desenvolvimento e espera-se que afete especialmente os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, embora esses países tenham contribuído menos para as emissões de gases de efeito estufa.
17. Que o acesso a informações e dados atualizados sobre migração, desagregados por gênero e outras variáveis, é fundamental para o desenvolvimento de marcos legislativos e políticas públicas baseadas em evidências, orientação do discurso público e supervisão do progresso com relação a objetivos nacionais e compromissos internacionais sobre migração adotados pelos governos.

Nós nos comprometemos a:

1. Adotar, em todo o nosso trabalho parlamentar, uma abordagem focada na proteção dos direitos e dignidade de migrantes, refugiados, pessoas deslocadas e solicitantes de asilo, garantindo respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como acesso rápido a bens e serviços essenciais, independentemente do status de imigração.
2. Promover os benefícios econômicos, sociais e culturais derivados da migração segura, ordenada e regular, lidando, ao mesmo tempo, com os desafios e preocupações que a migração pode representar para os países e as comunidades de origem, trânsito, destino e retorno.
3. Tomar medidas firmes para estabelecer as condições políticas, econômicas, sociais, ambientais e de paz e segurança que permitam que todas as pessoas vivam uma vida produtiva, digna e livre de violência nos seus países de origem.
4. Defender o fortalecimento da cooperação migratória regional e hemisférica, incluindo o gerenciamento integrado, seguro e coordenado das fronteiras, que respeite os direitos humanos dos migrantes, refugiados, pessoas deslocadas e solicitantes de asilo.
5. Promover diálogos parlamentares acessíveis e participativos, consultas públicas, fóruns on-line e *workshops* colaborativos sobre a situação e as necessidades dos migrantes, convocando várias partes interessadas, incluindo migrantes e organizações de migração, a diáspora, as comunidades locais, a sociedade civil, o meio acadêmico, o setor privado e a mídia, entre outros.

6. Promover mecanismos para garantir que as vozes dos migrantes sejam ouvidas e consideradas na formulação da legislação e na implementação de políticas públicas sobre migração.
7. Garantir que os comitês legislativos competentes abordem de forma sistemática, regular e com perspectiva de gênero, interseccional, intercultural e de direitos humanos as questões relacionadas à migração, incluindo os direitos e as realidades únicas dos povos indígenas.
8. Convocar as autoridades competentes a aprimorar processos de coleta, análise e disseminação de informações, estatísticas e dados desagregados sobre a população migrante, incluindo dados demográficos, características socioeconômicas e culturais, motivações, status migratório e riscos, entre outras variáveis qualitativas e quantitativas, garantindo o cumprimento dos mais elevados padrões de proteção de dados e confidencialidade simultaneamente.
9. Integrar as perspectivas de igualdade de gênero, interseccionalidade, interculturalidade e direitos humanos no nosso trabalho legislativo sobre migração, reconhecendo a diversidade dos migrantes e suas diferentes necessidades e motivações relacionadas à migração.
10. Assegurar que a legislação sobre migração responda às experiências diferenciadas de mulheres, jovens e crianças migrantes, trabalhadores migrantes de baixa qualificação e pessoas com deficiência, incluindo medidas de assistência, saúde, serviços psicológicos e acesso à justiça, buscando prevenir discriminação baseada em gênero, condições de trabalho abusivas e violência em todas as suas formas e modalidades.
11. Promover o reconhecimento legal dos migrantes climáticos como titulares de direitos e garantir sua proteção nas políticas de governança migratória.
12. Redobrar nossos esforços para limitar o aquecimento global a 1,5 graus Celsius, a meta do Acordo de Paris, a fim de evitar o agravamento dos impactos climáticos, priorizando a adaptação climática e a gestão de riscos de desastres, visando reduzir a migração climática e ambiental.
13. Convocar as autoridades competentes a incluam ações e estratégias para abordar a migração climática e ambiental nas políticas migratórias e planos de desenvolvimento, adaptação climática e redução de riscos de desastres.

14. Incentivar um discurso público que reconheça a importância da migração para o desenvolvimento sustentável e destaque as contribuições econômicas, sociais e culturais dos migrantes.
15. Fortalecer ou implementar medidas legislativas para combater a discriminação, o discurso de ódio, a xenofobia e estereótipos negativos sobre migrantes.
16. Instar as autoridades competentes a desenvolver campanhas de comunicação em diversos idiomas, visando garantir que migrantes e potenciais migrantes estejam plenamente informados sobre seus direitos, obrigações e opções, programas de apoio para migração segura, ordenada e regular e sobre os riscos da migração irregular; além disso, defender a realização de campanhas que combatam a desinformação relacionada à migração, bem como a xenofobia e o discurso de ódio contra migrantes.
17. Promover a adoção e implementação do Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular e da Declaração de Los Angeles sobre Migração e Proteção, além de supervisionar o progresso em relação a compromissos internacionais sobre governança migratória adotados pelos nossos países.
18. Promover canais seguros e regulares para a migração, incluindo planos de entrada e residência legal para fins de estudo, trabalho, humanitários e de reunificação familiar.
19. Exortar as autoridades competentes a garantirem que os planos e programas de saúde para migrantes incluam cuidados de saúde mental e recuperação física para responder aos graves riscos à saúde e à segurança, incluindo lesões graves, permanentes e incapacitantes, enfrentados pelos migrantes durante suas viagens e movimentos migratórios.
20. Fomentar a integração socioeconômica dos migrantes por meio de programas que facilitem o acesso à educação, incluindo a promoção da escolaridade para todas as crianças e adolescentes, treinamento vocacional, reconhecimento e homologação de diplomas e certificações acadêmicas, assistência médica e oportunidades de emprego.
21. Convocar as autoridades competentes a alocarem os fundos necessários para garantir o fornecimento de serviços essenciais, documentos de identidade, programas de integração e regularização para migrantes, refugiados, pessoas deslocadas e solicitantes

de asilo, garantindo sua dignidade e bem-estar de acordo com os instrumentos internacionais relevantes.

22. Incentivar a alocação de recursos para o fortalecimento de organizações sociais que atuem diretamente com migrantes, incluindo organizações de mulheres migrantes, reconhecendo seus papéis como agentes de mudança dentro das comunidades migrantes.
23. Convocar as autoridades competentes a desenvolverem programas que facilitem, de maneira sustentável, o retorno e a reintegração, garantindo dignidade e segurança para migrantes que retornem aos seus países de origem, assegurando que seus direitos humanos sejam respeitados durante todo o processo.
24. Continuar a trabalhar, por meio de espaços interparlamentares hemisféricos e regionais, como o ParlAmericas e o FOPREL, para promover o intercâmbio de boas práticas legislativas e a harmonização de marcos regulatórios⁵ relacionados à migração que reflitam novos padrões migratórios na região e priorizem os direitos humanos dos migrantes, e promover acordos bilaterais e multilaterais para apoiar os países no cumprimento dos objetivos desta declaração.

Declaração adotada em São José, Costa Rica, no dia 25 de outubro de 2024.

⁵ Consulte a [Lei-Marco Regional referente à gestão da migração por motivos climáticos e ambientais, com enfoque em Direitos Humanos](#) (em espanhol), e a [Lei-Marco Regional sobre migrações com enfoque em Direitos Humanos](#) (em espanhol), desenvolvida pelo FOPREL e pela Organização Internacional para as Migrações.